

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

Secretaria do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 040/2015

Concede aposentadoria voluntária ao servidor Ruy Carlos Barbosa Bastos

O Egrégio Tribunal Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Maria das Graças Alecrim Marinho, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Eleonora Saunier Gonçalves, Lairto José Veloso, Jorge Álvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, José Dantas de Góes; dos Juízes Convocados Adilson Maciel Dantas, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Manaus, Djalma Monteiro de Almeida, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Manaus, Eduardo Melo de Mesquita, Titular da 1º Vara do Trabalho de Manaus e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho da PRT - 11ª Região, Drª. Fabíola Bessa Salmito Lima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Informação nº 002/2015/SGPES/SLP, o Parecer Jurídico nº 026/2015 e o que consta no Processo TRT nº MA-1344/2014,

RESOLVE:

Art. 1° Conceder ao servidor RUY CARLOS BARBOSA BASTOS, aposentadoria voluntária, com proventos integrais, com base na remuneração do atual cargo efetivo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe "C", Padrão NS-C13, na forma do art. 3° da EC n° 47/2005, assegurada a paridade prevista em seu parágrafo único, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens: 9% (nove por cento) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, de acordo com o art. 67 (redação original) da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, II, da MP nº 2.225/2001; a vantagem da Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, com fulcro no art. 13, § 1°, III, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 12.774/2012; a Vantagem Pecuniária Individual - VPI, prevista nos arts. 1° e 3° da Lei nº 10.698/2003; a conversão em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, de 10/10 (dez décimos) pelo exercício da Função Comissionada FC-04 - Assistente Administrativo, nos termos do art. 62-A, da Lei nº 8.112/90; e 7,5% (Sete vírgula cinco por cento) sobre o vencimento básico, concernente ao Adicional de Qualificação - AQ, pela dicção do art. 14, § 5°, c/c o art. 15, III, da Lei nº 1.416/2006, por haver concluído o curso de Pós-Graduação *lato sensu*. em Direito e Processo do Trabalho.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 4 de fevereiro de 2015

MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO

Desembargadora Presidente do TRT da 11º Região